



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Rurópolis

- Rua 10 de Maio, nº. 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Fone: (0xx93) 3543-1919/1906 – Rurópolis- Pará
E-mail: pmr@click21.com.br

LEI Nº 221/2005

SUMULA – Altera os artigos e a tabela de alíquotas constantes da Lei 215/2005, institui no Município de Rurópolis a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rurópolis Senhor **APARECIDO FLORENTINO DA SILVA**, usando das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 53, inciso VI da Lei Orgânica do Município, após aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Modifica a Lei Municipal nº 215/05, que institui no Município de Rurópolis a CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal de 1988, que passa a ter a presente redação.

Artigo 2º - Considere-se serviço de Iluminação Pública, aquele destinado a iluminar vias e logradouros públicos, patrimônios culturais, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum do povo, assim como de atividades acessórias de instalação, manutenção e expansão de respectiva rede de iluminação.

Artigo 3º - A **COSIP** tem como fato gerador à prestação, pela Prefeitura, mediante a satisfação do respectivo ônus, dos serviços de iluminação pública de ruas, avenidas, praças, estradas e demais logradouros de domínio público municipal.

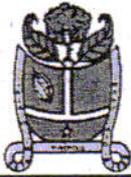
Parágrafo Único – A contribuição do serviço de iluminação Pública será rateada entre os contribuintes, de acordo com as faixas individuais de consumo de energia elétrica, sendo as classes de consumo Residencial, Comercial e Industrial.

Artigo 4º - A contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, referente aos imóveis prediais ou territoriais será cobrada de acordo com as faixas de consumo de energia elétrica respectivas alíquotas fixadas no anexo único desta lei, e aplicadas sobre o valor da tarifa de iluminação pública, em kwh, estabelecida pelo poder concedente.

Artigo 5º - As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em kwh, conforme a tabela abaixo, que é parte integrante desta lei.

Artigo 6º - São isentos da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública **COSIP**, os contribuintes da Classe Residencial com o consumo máximo até 50 kwh (quilowatt/hora) e as entidades ou associações sem fins lucrativos ou declarados de utilidade pública municipal.

Artigo 7º - Fica a Prefeitura Municipal de Rurópolis autorizada a celebrar convênio com a Concessionária de Energia Elétrica do Estado do Pará (**CENTRAIS ELÉTRICA DO PARÁ S.A. – CELPA**).



Prefeitura Municipal de Rurópolis

- Rua 10 de Maio, nº. 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Fone: (0xx93) 3543-1919/1906 – Rurópolis- Pará
E-mail: pmr@click21.com.br

Artigo 8º - Fica criado na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Rurópolis, a COORDENADORIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CMIP, setor competente para execução e fiscalização dos serviços de que trata a presente lei, subordinada à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, dentro de suas atribuições originais, sendo criado, ainda, o cargo em comissão de Coordenador Municipal de Iluminação Pública.

Artigo 9º - As CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. – CELPA, deverá contabilizar, mensalmente, o produto da arrecadação da COSIP, em conta própria da Prefeitura Municipal de Rurópolis, e fornecerá a Coordenadoria Municipal de Iluminação Pública, até o dia 15 do mês subsequente ao do recolhimento, o demonstrativo de arrecadação.

Artigo 10º-A arrecadação da COSIP, também será utilizada para a operacionalização, execução e manutenção dos serviços da Coordenadoria Municipal de Iluminação Pública.

Parágrafo Único – O saldo verificado na conta COSIP deverá ser aplicado em serviços de Iluminação Pública, preferencialmente nas vias e logradouros público, consumo de energia elétrica e nas comunidades rurais, ainda não beneficiadas pelos serviços de acordo com a programação e autorização do Município pela Coordenadoria Municipal de Iluminação Pública.

Artigo 11º-O Município de Rurópolis poderá aplicar os recursos arrecadados pela COSIP em eventos que venham melhorar o sistema de Iluminação Pública do Município.

Artigo 12º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 215/05 de 29 de março de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.


APARECIDO FLORENTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**
TABELA DE ALIQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

	Consumo kwh Mensal	Alíquota	%
Industrial Valor do kwh	Até 50		25,17
	de 51 até 100		37,79
	de 101 até 200		50,37
	de 201 até 300		62,98
	de 301 até 400		78,71
	de 401 até 500		94,45
	de 501 até 750		110,23
	de 751 até 1000		125,94
	Acima de 1000		141,69
Comercial Valor do kwh	Até 30		1,56
	de 31 até 100		6,30
	de 101 até 200		12,57
	de 201 até 300		18,65
	de 301 até 400		25,17
	de 401 até 500		31,47
	de 501 até 750		47,22
	de 751 até 1000		62,98
	Acima de 1000		94,45
Residencial Valor do kwh	Até 50		
	de 51 até 100		1,56
	de 101 até 200		5,03
	de 201 até 300		7,56
	de 301 até 400		10,07
	de 401 até 500		12,57
	de 501 até 750		18,90
	de 751 até 1000		25,17
	Acima de 1000		31,47

Poder Público Valor do kwh	Até 100		6,30
	de 101 até 200		12,57
	de 201 até 300		18,65
	de 301 até 400		25,17
	de 401 até 500		31,47
	de 501 até 750		47,22
	de 751 até 1000		62,98
		Acima de 1000	



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Rurópolis

- Rua 10 de Maio, nº. 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Fone: (0xx93) 3543-1919/1906 – Rurópolis- Pará
E-mail: pmr@click21.com.br

4

Consumo Próprio Valor do kwh	Até 200	12,57
	de 201 até 300	18,65
	de 301 até 400	25,17
	de 401 até 500	31,47
	de 501 até 750	47,22
	de 751 até 1000	62,98
	Acima de 1000	94,45

Residencial, Comercial e Industrial -AT Valor do kwh	Até 2000	66,86
	de 2.001 até 5.000	80,90
	de 5.001 até 10.000	108,73
	de 10.001 até 20.000	145,62
	de 20.001 até 30.000	380,00
	de 30.001 até 40.000	399,78
	Acima de 40.0000	439,10